

Proposta de adequação no processo eleitoral do Santanderprevi

Conforme definido na 1ª reunião do GT realizada em 16 de março, a representação dos trabalhadores ficou de apresentar uma proposta inicial para modificar o processo eleitoral do Santanderprevi, proporcionando assim um modelo mais transparente e democrático.

Considerando ainda que algumas mudanças impliquem em alterações estatutárias, incluímos nesta proposta sugestão de alteração no atual estatuto da entidade, adequando o mesmo em razão da adequação do processo eleitoral além da melhora na governança do fundo.

1 - ELEIÇÕES

Da comissão eleitoral:

A Comissão Eleitoral deverá ser composta de forma paritária entre representantes da patrocinadora e dos representantes legais dos trabalhadores/ participantes.

Dos prazos:

O prazo entre a publicação do edital de convocação das eleições e a inscrição dos candidatos deverá ser de no mínimo de 15 dias;

O prazo entre a divulgação da lista definitiva dos candidatos e a realização das eleições deverá ser no mínimo de 30 dias.

O prazo de impugnação será de 5 dias após o término das inscrições, sendo que o resultado será amplamente divulgado a todos os participantes através da intranet do Grupo Santander Brasil e pelo site da entidade, antes do sorteio dos nomes na cédula de votação.

Da divulgação:

Será dada ampla divulgação do processo eleitoral, através da intranet do Grupo Santander Brasil e pelo site da entidade, garantindo assim que todos os participantes possam participar de forma democrática e transparente.

O edital de convocação e a ficha de inscrição deverão ser encaminhados para a residência de todos os participantes do Santanderprevi elegíveis ao pleito;

O edital de convocação e a ficha de inscrição, bem como todas as informações do processo e regulamento das eleições, que será elaborado pela Comissão Eleitoral, deverão ser disponibilizados na intranet do Grupo Santander Brasil e no site da entidade internet e na intranet do Santander de forma destacada;

Os candidatos terão espaço para divulgação na intranet do Grupo Santander Brasil e no site da entidade (foto, currículo, programa, etc) durante o período de campanha e votação;

O regulamento das eleições e as todas as informações do processo deverão ser encaminhados via e-mail para todos os funcionários participantes do Santanderprevi.

Das Regras:

As demais normas do processo eleitoral serão definidas no regulamento que será elaborado pela comissão eleitoral paritária.

2 – ESTATUTO

Da estrutura organizacional

Art. 9º

§ 2º - O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal contarão com representantes eleitos pelos participantes ativos e assistidos vinculados ao plano, representando no mínimo um terço das vagas, nos termos da legislação vigentes (LC 109/01)

I – O exercício dos cargos de Conselhos Deliberativo e Fiscal deste artigo e no Comitê de Investimento poderá ser remunerado a título de representação aprovada oportunamente pelo Conselho Deliberativo.

Inclusão de §: Criação de Comitê de Investimentos e Comitê Gestor do Plano, com membros indicados e eleitos, de forma paritária;

Do Conselho Deliberativo

Art. 12 – O Conselho Deliberativo será composto por sete (07) membros por um mandato de três anos, sendo três eleitos como titulares e três como suplentes pelos participantes, permitido uma recondução consecutiva e quatro indicados pelo banco, permitida a recondução. Todos deverão ser participantes do plano.

II – Os membros do Conselho Deliberativo representantes dos participantes, serão eleitos conforme regulamento elaborado pela comissão eleitoral, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos. Além dos requisitos previstos na legislação, tais conselheiros também deverão atender: (letra a e b)

Art. 13

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo perderão seu mandato nos casos de extinção do vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em

que este se torne um Participante Assistido, **Autopatrocinado ou optante pelo BPD**, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. **A substituição do conselheiro eleito, neste caso, será pelo conselheiro suplente, obedecendo à ordem de votação no processo eleitoral para o novo conselheiro suplente.**

Justificativa: Adequação de redação e inclusão do Autopatrocinado e BPD no processo eleitoral.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente **em cada trimestre do ano civil** e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por um dos membros da diretoria executiva.

Justificativa: Adequar a periodicidade das reuniões, respeitando o princípio das boas praticas de governança. Atendimento ao que consta da resolução CGPC13.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. As decisões se darão pela maioria de votos fixada em quatro com quorum mínimo para realização das reuniões.

§ 2º As deliberações sobre alterações estatutárias e regulamentações básicas, aquisição, alienação ou constituição de ônus referentes a bens imóveis, aprovação de balanços e prestação de contas da diretoria, deverão ter a concordância de, pelo menos 2/3 dos membros do conselho.

Justificativa – Adequar a periodicidade das reuniões, respeitando o princípio das boas práticas de governança. Atendendo ao que consta da resolução CGPC 13

Da Diretoria-Executiva

Art.16 - A Diretoria-Executiva, cujos membros indicados terão mandato por prazo indeterminado, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores, **cabendo aos Participantes a eleição de 1 (um) Diretor de Seguridade, com mandato de 3 anos, permitida uma recondução, conforme regras definidas pela Comissão Eleitoral.**

Justificativa: Eleição de um membro da Diretoria-Executiva, respeitando princípios da democracia..

Do Conselho Fiscal

Art. 22 – O Conselho Fiscal será composto de um número impar de integrantes, com um mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e

os demais Conselheiros, indicados **e eleitos** conforme Parágrafo Único deste artigo.

II – um terço dos membros do Conselho Fiscal **será eleito, e seu respectivo suplente**, para a representação dos Participantes, conforme regulamento elaborado pela Comissão Eleitoral, sendo amplamente divulgado.

Art. 23 – Os membros do Conselho Fiscal, terão o mandato por 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por prazo indeterminado para os indicados pela Patrocinadora, sendo aos eleitos permitida uma única recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos casos de extinção do vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este se torne um Participante Assistido, **Autopatrocinado ou optante pelo BPD**, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. **A substituição do conselheiro eleito, neste caso, será pelo conselheiro suplente, obedecendo à ordem de votação no processo eleitoral para o novo conselheiro suplente.**

Justificativa: Adequação de redação e inclusão do Autopatrocinado e BPD no processo eleitoral.

Art. 25 – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, em cada trimestre do ano civil e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma de suas Patrocinadoras.

Justificativa: Adequar a periodicidade das reuniões respeitando o principio das boas praticas de governança. Atendimento ao que consta da resolução CGPC13.